



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • Nº 2014 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Prefeitura entrega 150 títulos de regularização fundiária

Moradores receberam os títulos em evento realizado no Centro de Estudos Ambientais

Cento e cinquenta títulos de regularização fundiária foram entregues a moradores de cinco condomínios de Angra dos Reis nesta quarta-feira, 4 de dezembro, em evento realizado no Centro de Estudos Ambientais (CEA). A entrega, efetuada pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, marca mais um passo importante no esforço de garantir segurança jurídica aos residentes de áreas urbanas do município.

A ação, realizada por meio do Programa de Regularização Fundiária (Regularizar), beneficiou famílias que estavam aguardando pelo reconhecimento legal de suas propriedades. Os títulos foram entregues a moradores dos condomínios Leonardo Corrêa da Silva, em Jacuecanga, Cidadão e Morada, ambos no Areal, Vale da Banqueta e Morada Bracuí. O processo de regularização busca valorizar os imóveis, fomentar a cidadania e proporcionar dignidade às famílias beneficiadas.

– Hoje estamos entregando mais 150 registros gerais de imóveis. São documentos reconhecidos pelo cartório, que fornecem legalidade jurídica à população que irá receber esses registros. Esse trabalho começou a ser efetuado há dois anos, e é muito importante. Agora, estamos colhendo os frutos da entrega não apenas de um documento, mas de cidadania – afirmou o secretário de Desenvolvimento Regional, Tiago Scatulino.

A regularização fundiária não apenas atende a uma demanda importante, mas também contribui para o planejamento urbano e a inclusão social, reduzindo a informalidade habitacional no município. Reconhecendo também a rele-



vância do evento, os moradores beneficiados com os títulos fizeram questão de celebrar o avanço relacionado à regularização.

– Hoje estou realizando o sonho de ter a minha casa, meu apartamento próprio, no meu nome. Dedico essa vitória a minha sogra, que sempre me incentivou nesse sentido. Estar com esse documento em mãos é um sonho realizado – declara emocionada a berçarista Ana Carolina Simões Ramos, de 37 anos, moradora do Condomínio da Banqueta e primeira pessoa a receber o RGI no evento.

Com a entrega, os moradores dos bairros contemplados terão maior acesso a serviços públicos e possibilidade de novos investimentos. Os títulos garantem não apenas o reconhecimento formal dos imóveis, mas também segurança e estabilidade para as famílias, abrindo novas possibilidades de financiamento e melhoria das condições de vida.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÉ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Republicação do Decreto 13.596, de 25 de junho de 2024, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1910, de 25/06/2024, pág. 307, retificando o erro material ocorrido no artigo 3º.

DECRETO Nº 13.596, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ALTERA O ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o “caput”:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º As receitas desvinculadas na forma deste Decreto deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

§ 1º Os Gestores dos fundos municipais e de entidades da administração indireta deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência de percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no prazo de cinco dias após a indicação do Secretário de Finanças.

§ 2º Caberá aos ordenadores a reprogramação das despesas, consi-

derando a desvinculação de receita, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

25 DE JUNHO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DECRETO Nº 13.828, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 49.044,80** (quarenta e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 49.044,80** (quarenta e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 25 2501 17 122 0204 2202 33903905 15010010	8.044,80	-
2024 25 2501 04 122 0204 2005 33909104 15010010	-	5.155,55
2024 25 2501 04 122 0204 2201 33904710 15010010	-	2.889,25
2024 26 2601 08 244 0136 2706 44905299 16610000	9.815,00	-
2024 26 2601 08 244 0138 2408 33903999 16610000	11.000,00	-
2024 26 2601 08 244 0138 2409 33903999 16610000	10.000,00	-
2024 26 2601 08 244 0134 2402 33903303 16610000	10.185,00	-
2024 26 2601 08 244 0134 2247 33903916 16610000	-	41.000,00
TOTAL	49.044,80	49.044,80

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16610000 = Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº 13.830, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 3.942.174,43** (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 3.942.174,43** (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2012 11 334 0208 1460 33903999 15000000	578.762,75	-
2024 20 2012 11 334 0208 1460 33904899 15000000	154.309,27	-
2024 20 2012 12 364 0214 2123 33903912 15000000	0,54	-
2024 20 2012 12 364 0214 2123 33903978 15000000	113,36	-
2024 20 2012 12 364 0214 2123 33903916 15000000	2.405,20	-
2024 20 2012 12 364 0215 1988 33903301 15000000	29.555,65	-
2024 20 2012 12 363 0217 1663 33903948 15000000	192.000,00	-
2024 20 2012 12 363 0217 1663 33903628 15000000	68.000,00	-
2024 20 2012 27 812 0207 1467 33903099 15000000	50.000,00	-
2024 20 2012 27 812 0207 1467 33903699 15000000	50.000,00	-
2024 20 2012 27 812 0207 1467 33903999 15000000	155.775,00	-
2024 20 2012 13 392 0213 2642 33903923 15000000	-	25.500,00
2024 20 2012 12 361 0214 2110 33903007 15000000	-	1.255.421,77
2024 20 2012 12 365 0214 2130 33903007 15500000	239.465,47	-
2024 20 2012 12 361 0214 2113 33903301 15500000	969.039,23	-
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903923 15500000	11.952,52	-
2024 20 2012 12 361 0214 2110 33903007 15500000	-	858.769,53

2024 20 2012 12 365 0214 2110 33903007 15500000	-	239.694,37
2024 20 2012 12 366 0214 2110 33903007 15500000	-	106.115,60
2024 20 2012 12 367 0214 2110 33903007 15500000	-	15.877,72
2024 26 2601 08 244 0136 2706 33903024 16600000	1.600,00	-
2024 26 2601 08 244 0136 2706 33903022 16600000	-	1.600,00
2024 26 2601 08 244 0138 2408 33903024 16600000	260,00	-
2024 26 2601 08 244 0138 2408 33903022 16600000	-	260,00
2024 26 2601 08 244 0134 2254 44905241 16600000	50,00	-
2024 26 2601 08 244 0134 2254 33903022 16600000	-	50,00
2024 20 2024 16 482 0222 1309 44905180 17040004	1.438.885,44	-
2024 20 2024 15 451 0220 1013 33903921 17040004	-	1.438.885,44
TOTAL	3.942.174,43	3.942.174,43

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15500000 = Salário Educação

16600000 = Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

17040004 = Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo d Gás Natural - 5% Lei 7990/89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DECRETO Nº 13.831, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 871.548,19** (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 871.548,19** (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2001 04 122 0204 2002 33901414 15000000	790,00	-
2024 20 2001 04 122 0204 2002 44905242 15000000	-	790,00
2024 20 2099 28 843 0000 0000 46907110 15000000	6.400,00	-
2024 20 2099 28 843 0000 0000 33904100 15000000	-	6.400,00
2024 20 2026 06 182 0223 2729 44905289 15000000	95.804,16	-
2024 20 2026 04 122 0204 2002 33903978 15000000	-	95.804,16
2024 20 2023 12 361 0214 1485 44905199 15500000	45.914,19	-
2024 20 2023 12 361 0214 3081 44905199 15500000	193.715,23	-
2024 20 2023 12 361 0214 7020 44905191 15500000	411.086,23	-
2024 20 2023 12 365 0214 1298 44905199 15500000	117.274,38	-
2024 20 2012 12 361 0214 2110 33903007 15500000	-	767.990,03
2024 26 2601 08 244 0134 2247 33903916 16600000	564,00	-
2024 26 2601 08 244 0134 2247 33903017 16600000	-	360,00
2024 26 2601 08 244 0138 2408 33903017 16600000	-	204,00
TOTAL	871.548,19	871.548,19

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15500000 = Salário Educação

16600000 = Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FLÁVIA TELES DE SOUZA

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE CHEFIA DE GABINETE

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LUCIENE JORDÃO RABHA

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - INTERINA

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DECRETO Nº 13.832, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 1.605.115,63** (um milhão, seiscentos e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 1.605.115,63** (um milhão, seiscentos e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e três centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2021 04 122 0212 2164 33903303 15000000	137.231,54	-
2024 20 2021 04 122 0221 2344 44905299 15000000	54.071,86	-
2024 20 2021 04 122 0221 1779 33903905 15000000	300.000,00	-
2024 20 2021 26 782 0221 2764 33903999 15000000	258.696,60	-
2024 20 2021 06 181 0212 2412 33903979 15000000	-	750.000,00
2024 25 2501 17 122 0204 2202 33903905 15010010	1.179,37	-
2024 25 2501 04 122 0204 2005 33909104 15010010	-	1.179,37
2024 27 2701 10 302 0181 2232 33903099 16000000	5.000,00	-
2024 27 2701 10 302 0181 2232 33903941 16000000	-	5.000,00
2024 27 2702 10 122 0204 2674 33903024 16000000	19.500,00	-
2024 27 2702 10 122 0204 2674 33903301 16000000	1.000,00	-
2024 27 2702 10 122 0204 2674 33903975 16000000	14.600,00	-
2024 27 2702 10 302 0228 2693 33903950 16000000	6.000,00	-
2024 27 2702 10 302 0228 2699 33903950 16000000	3.000,00	-
2024 27 2702 10 302 0228 2728 33903950 16000000	6.000,00	-
2024 27 2702 10 302 0204 2674 33903912 16000000	3.800,00	-
2024 27 2702 10 122 0204 2674 33903016 16000000	-	53.900,00
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901131 16000000	293.151,65	-

2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901109 16000000	1.537,82	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901107 16000000	1.450,87	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901137 16000000	1.865,69	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901147 16000000	4.907,83	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901133 16000000	1.149,19	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901110 16000000	77.145,26	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901150 16000000	81.519,30	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901151 16000000	6.938,97	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901104 16000000	3.707,49	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901145 16000000	321.662,19	-
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901101 16000000	-	795.036,26
TOTAL	1.605.115,63	1.605.115,63

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº 13.834, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 243.967,62** (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R\$ 243.967,62** (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 25 2501 04 122 0204 2363 33904601 15000000	29.367,62	-
2024 25 2501 04 122 0204 2001 31909499 15000000	-	29.367,62
2024 27 2701 10 301 0183 2745 33903036 16210000	10.000,00	-
2024 27 2701 10 301 0183 2745 33903948 16210000	-	10.000,00
2024 20 2027 15 452 0220 2069 33903999 17040004	170.000,00	-
2024 25 2501 04 122 0204 2161 33903943 17040004	-	170.000,00
2024 20 2025 15 451 0207 1521 44905199 17050000	34.600,00	-
2024 25 2501 04 122 0204 2161 33903943 17050000	-	34.600,00
TOTAL	243.967,62	243.967,62

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

16210000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

17040004 = Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - 5% Lei 7990/89

17050000 = Transferência dos, Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

26 DE NOVEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO
DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

PORTARIA N° 2061/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 121, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 03 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 3945, para exercer, interinamente, sem remuneração, a Função Gratificada de Coordenadora de Almoxarifado e Patrimônio, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG-2, no período de 02 a 11 de dezembro de 2024, durante as férias do titular, Carlos Naman Coelho da Silva, matrícula 26728.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 2062/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 122, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 03 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA, matrícula 26728, para exercer, interinamente, sem remuneração, a Função Gratificada de Coordenador de Pessoal, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, símbolo FG-2, no período de 12 a 21 de dezembro de 2024, durante as férias da titular, Rosângela de Oliveira Lima, matrícula 3945.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 2063/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício n° 124, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 03 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR POLYANA DA CUNHA RABELO, matrícula 20533, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, no período de 02 a 31 de dezembro de 2024, durante as férias da titular, Mônica Nóbrega dos Santos Peixoto, matrícula 7000178.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 2064/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando n° 1017/2024/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 21 de novembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR ROSELI CAVANUS DE FIGUEIREDO, matrícula 17167, para a função de Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino C, do CETI E.M. Professora Adelaide Figueira, Símbolo GRA-C, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 2065/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 523/2024/SAD.DGNNP, da Secretaria de Administração, datado de 02 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

EXONERAR ADRIANA E SILVA MELLO, matrícula **30008**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Controle de Gastos e Gerenciamento de Atas, da Assessoria de Custeio, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2066/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 524/2024/SAD.DGNNP, da Secretaria de Administração, datado de 02 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

EXONERAR VINÍCIUS DE SOUZA ARAÚJO, matrícula **30949**, interino do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico

de Controle de Gastos e Gerenciamento de Atas, da Assessoria de Custeio, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2067/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 525/2024/SAD.DGNNP, da Secretaria de Administração, datado de 02 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

NOMEAR VINÍCIUS DE SOUZA ARAÚJO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Controle de Gastos e Gerenciamento de Atas, da Assessoria de Custeio, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo CT, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 347/2024/SAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, conforme memorando SSP/SEOPM Nº 343 - SEI - 2024-16001726.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica autorizado o servidor **Carlos José Ferrazzani Maia**, matrícula nº **32427**, Carteira Nacional de Habilitação **XXXXXX13975**, Categoria AC, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CRONOGRAMA - CHAMADA 003/2024
PNAB DEMAIS ÁREAS

Abertura Inscrições e encerramento	22/11/2024 à 31/01/2025
Julgamento	03/02/2025 à 07/02/2025
Publicação Resultado Preliminar	11/02/2025
Apresentação de Recurso	12/02/2025 à 14/02/2025
Julgamento do Recurso	15/02/2025 à 18/02/2025
Resultado Final	19/02/2025

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

PROCESSO Nº 2022031234

CONSIDERANDO a documentação comprobatória das despesas, constante dos autos do Processo supracitado e com base no Parecer SDSP.DECIN nº 04/2024, emitido pelo Departamento de Controle Interno - SDSP, **APROVO** a prestação de contas da aplicação dos recursos concedidos pela Municipalidade à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS** relativas ao Termo de Fomento nº 003/2023/SDSP do período de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023, no valor total de **R\$**

200.000,00 (duzentos mil reais), com base no Decreto 11.888 de 25/01/2021.

ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ERRATA

Na Publicação da **ATA DA CADA - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 597º** Reunião Ordinária, datada de 03 de dezembro de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2013, página 6,

ONDE SE LÊ:**Processos Indeferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/933/2024	WELLISTON AZEVEDO MORAES

LEIA-SE:**Processos Indeferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/993/2024	WELLISTON AZEVEDO MORAES

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CADA

ERRATA

Na Publicação da **ATA DA CADA - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 599º** Reunião Ordinária, datada de 03 de dezembro de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2013, página 7,

ONDE SE LÊ:**Processos Indeferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SE - 2024-16001218	ALFEU SOUZA DE OLIVEIRA DISTR. DE VINHO

LEIA-SE:**Processos Indeferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
SEI - 2024-16001218	ALFEU SOUZA DE OLIVEIRA DISTR. DE VINHO

ONDE SE LÊ:**Processos Deferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/929/2024	NATAN GOMES FERNANDES DE OLIVEIRA

LEIA-SE:**Processos Deferidos**

Nº de Processo	Nome do Recorrente
PMAR/1029/2024	NATAN GOMES FERNANDES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CADA

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 063/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA PARALISE OS SERVIÇOS**, objeto do **Processo 2023050879 - CONTRATO 137/2024 - Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNI-**

CIPAL FREI JOÃO MOREIRA - ENSEADA - ANGRA DOS REIS/RJ.”

O prazo de paralisação será por tempo determinado de 28/11/2024 a 27/12/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LUCIENE JORDÃO RABHA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INTERINA

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 063/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **SOUZA SANTOS CONSTRUTORA LTDA PARALISE OS SERVIÇOS**, objeto do **Processo 2023050879 - CONTRATO 137/2024 - Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI JOÃO MOREIRA - ENSEADA - ANGRA DOS REIS/RJ.”**

O prazo de paralisação será por tempo determinado de 28/11/2024 a 27/12/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LUCIENE JORDÃO RABHA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INTERINA

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 064/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA PARALISE OS SERVIÇOS**, objeto do **Processo 2023029029 - CONTRATO 320/2023 - Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PIER DE MADEIRA - PRAIA DO PROVE-TÁ - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ.**

O prazo de paralisação será por tempo determinado de 18/12/2024 a 15/02/2025. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIENE JORDÃO RABHA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INTERINA

**EXTRATO DA ORDEM DE
PARALISAÇÃO Nº 064/2024/SIOP**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA PARALISE OS SERVIÇOS**, objeto do **Processo 2023029029 - CONTRATO 320/2023 - Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PIER DE MADEIRA - PRAIA DO PROVE-TÁ - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ**.

O prazo de paralisação será por tempo determinado de 18/12/2024 a 15/02/2025. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCIENE JORDÃO RABHA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INTERINA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E REALIZA FÊNIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 003/2024/SUPJ AO CONTRATO Nº 066/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo Aditivo de Prazo nº 003/2024/SUPJ ao **Contrato nº 066/2024**, referente à Contratação de Empresa Especializada para a obra de reforma das calçadas e construção de ciclovia na Avenida São José, Parque Belém, no município de Angra dos Reis - RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em **07/12/2024** e término em **05/01/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 57, Incisos II, § 2º da Lei nº 8.666/93**

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de **fl 733 à 733v**, do Processo Administrativo nº **2023048049**, datado de **04/12/2023**.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024.

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS E DIRETTORI CONSTRUTORA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 002/2024

OBJETO: Constituem objetos do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do **Contrato Nº 002/2024**, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de pórtico de entrada do Parque Natural Municipal da Mata Atlântica - Parque da Cidade - Enseada - Angra dos Reis/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em **25/12/2024** e término em **25/03/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do Plano de Trabalho nº 29.2901.18.542.0122.2526.44905191.1 5010010, Ficha nº 20242717.

AUTORIZAÇÃO: Conforme parecer jurídico de 26/11/2024, conforme relatório da fiscalização em 14/11/2024 e conforme devidamente autorizado pelo **Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente** em 02/12/2024, constante do **Processo**

Administrativo nº 2023022339 de 12/06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2024

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

camos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor **BIO G SISTEMA DE SANEAMENTO LTDA - EPP**, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
394	325	R\$ 320.424,44	Por se tratar de serviços executados em situação de emergência hídrica, conforme Decreto nº 13.648/24, art. 6º, Inciso I.

JUSTIFICATIVA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS Nº 021/2024/SAAE

ANGRA DOS REIS,
04 DE DEZEMBRO DE 2024

Em atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/21, combinado com o Decreto Municipal nº 13.648, de 23 de julho de 2024, justifi-

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 254/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

R E S O L V E :

DISPENSAR a PROFESSORA IMPLEMENTADORA da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo, com base no capítulo VIII da Lei Municipal nº 4.vbc297, de 01 de março de 2024, publicada no Boletim Oficial Edição 1852 de 01 de março de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Dispensa
29932 e 17734	NAZARÉ BRAGA DA SILVA	DOCENTE I	PROFESSOR IMPLEMENTADOR	01/12/2024

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 255/2024/SEJIN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

R E S O L V E :

Designar as Coordenadoras da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Designação
29932	NAZARÉ BRAGA DA SILVA	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C. A. à 4ª SÉRIE	01/12/2024
31844	CELMA APARECIDA ANTÔNIO	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C. A. à 4ª SÉRIE	21/11/2024
28277	EMANUELLE GUALBERTO DOS SANTOS	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C. A. à 4ª SÉRIE	21/11/2024
28379	SIMONE PADUA DE AZEVEDO	DOCENTE I	COORD. ATIVIDADES DA C. A. à 4ª SÉRIE	21/11/2024

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/COMPIR

“PRORROGA O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE ÉTNICA DE ANGRA DOS REIS (COMPIR), DO BIÊNIO fev2023 - fev2025, PARA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE ÉTNICA DE ANGRA DOS REIS - RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.986, de 13 de Setembro de 2021 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Resolução Nº 002/2016/COMPIR, de 23 de Setembro de 2015, a qual Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica do Município de Angra dos Reis e,

CONSIDERANDO a deliberação advinda da Reunião Ordinária do COMPIR, realizada aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos membros do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica (COMPIR), do Biênio fev2023 - fev2025, para até 31 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos a contar de 05 de dezembro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE ÉTNICA,
05 DE DEZEMBRO DE 2024

CRISTINA LÚCIA SILVA DOS SANTOS MORAES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE ÉTNICA

RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CMDPM

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER - CMDPM”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER - CMDPM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.943, de 23 de Dezembro de 2020 e,

CONSIDERANDO o Art. 16 da citada Lei, que dispõe sobre o Regimento Interno do CMDPM e,

CONSIDERANDO a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a segunda do ano corrente em caráter Extraordinário, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher - CMDPM, em anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de Novembro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCELA REGINA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER - CMDPM

ÍNDICE REMISSIVO

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA
- CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CMDPM
- CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMDPM
- SEÇÃO I - DA MESA DIRETORA
- SEÇÃO II - DO PLENÁRIO
- SEÇÃO III - DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS
- SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA
- SEÇÃO V - DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS
- CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDPM
- CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS LOCAIS DE APOIO
- CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher (CMDPM) reger-se-á pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para efeito deste Regimento Interno, a sigla CMDPM e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher.

Art. 2º O Conselho é órgão normativo, paritário, colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado, administrativamente, à gestão pública municipal da política pública de assistência social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O CMDPM tem por finalidade formular políticas públicas, visando eliminar as discriminações de gênero e promover a melhoria da condição social, política, econômica e cultural da mulher, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.943, de 23 de dezembro de 2020.

§ 1º Visando buscar e respeitar a diversidade, as questões étnico/raciais, imigrantes, indígenas, lésbicas, mulheres transsexuais, travestis, pessoas com deficiência, mulheres jovens e idosas, o CMDPM deverá convidar as representantes destes segmentos para participação nas reuniões ordinárias, com direito à voz e sem direito a voto, no caso de os referidos segmentos não estarem representados nas cadeiras do CMDPM.

§ 2º As deliberações do CMDPM serão publicadas na forma de Resolução, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CMDPM

Art. 4º Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.942/2020, O CMDPM será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais, e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

II - 01 representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;

V - 04 representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos em foro próprio das entidades, organizações e movimentos dedicados à promoção de políticas públicas e defesa de direitos da mulher.

§ 1º Os trabalhos de membro do Conselho são considerados funções relevantes, mas não remuneradas.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no presente Regimento.

§ 3º Os pedidos de substituição de conselheiros indicados pelas entidades da sociedade civil devem ser endereçados à Presidência do Conselho, que, após ciência, deve enviar para publicação no Boletim Oficial do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Art. 5º Os representantes dos órgãos governamentais com assento no Conselho serão indicados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, dentre aqueles com atuação efetiva ou potencial na área da defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. A escolha do representante de cada órgão governamental será feita pelo responsável por este, devendo recair sobre o funcionário e/ou empregado público com atuação efetiva ou potencial na área da defesa dos direitos da mulher.

Art. 6º Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados pela respectiva entidade.

Art. 7º Para cada titular será escolhido um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências para a escolha dos titulares, devendo o suplente pertencer à mesma entidade do titular.

Art. 8º O mandato das conselheiras do CMDPM é de 02 (dois) anos, permitindo-se no máximo duas reconduções consecutivas.

Art. 9º A escolha das entidades civis que integrarão o Conselho far-se-á pelo voto da maioria simples das conselheiras, em plenário.

Art. 10º As entidades da sociedade civil poderão buscar pela Secretaria Executiva e de Administração do CMDPM, para fins de convocação às reuniões destinadas à escolha de representantes do segmento como membros do CMDPM.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 11º O CMDPM compõe-se de:

I - Mesa Diretora

II - Plenário

III - Secretaria Executiva e Administrativa

IV - Câmaras Especializadas

V - Comissões Provisórias

SEÇÃO I - DA MESA DIRETORA

Art. 12º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, em votação aberta e por maioria simples, escolhida dentre os membros do CMDPM, sendo composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral, para Mandato de 01 (um) ano, garantindo-se a alternância nos cargos respectivos, de representação governamental e da sociedade civil.

§ 1º Compete à Mesa Diretora:

- propor a pauta de reunião, podendo acatar sugestões dos seus membros;
- submeter à apreciação do plenário a programação orçamentária e sua aplicação às políticas públicas prioritárias;
- elaborar e encaminhar aos conselheiros, com auxílio da Secretaria Executiva e Administrativa, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- promover Conferência Municipal de Políticas Públicas de Mulheres, conforme agenda do Conselho Nacional de Políticas Públicas - CNPP, de onde sairão delegados e suplentes para a Conferência Estadual.
- elaborar planejamentos em torno dos trabalhos do CMDPM, com atuação efetiva ou potencial na área de defesa dos direitos da mulher, submetendo-os à aprovação do plenário.
- acompanhar e fiscalizar a execução do Fundo Municipal de Direitos e Políticas para Mulher (FMDPM), repassando as informações ao Plenário.
- expedir aos interessados, quando requerido, Certificado de Participação nas atividades do Conselho, das Câmaras Especializadas e das Comissões Provisórias.

§ 2º Compete ao Presidente:

- representar o CMDPM nos espaços de sua atuação, em todas as instâncias nas quais se fizerem necessárias e, na impossibilidade, indicar os demais membros da Diretoria, ou um conselheiro substituto para fazê-lo;
- presidir o Conselho e orientar as suas ações pautadas nos objetivos institucionais previstos na Lei Municipal nº 3.943/2020;
- convocar e presidir ordinária e extraordinariamente as reuniões de diretoria e as plenárias, firmando as respectivas Atas com a Secretária Geral;
- participar das discussões no plenário nas mesmas condições dos

membros do conselho;

e) expedir documentos e exercer atos administrativos no limite de sua competência;

f) designar relatores, visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;

g) zelar pelo bom funcionamento do CMDPM e pela realização de seus objetivos;

h) comunicar ao Prefeito Municipal, à chefia do órgão gestor e demais autoridades, as deliberações do CMDPM, solicitando as providências necessárias e decidir sobre questão de ordem;

§ 3º Compete ao Vice Presidente:

a) cooperar e acompanhar o Presidente no cumprimento de suas funções;

b) colaborar na criação, desenvolvimento e execução dos planejamentos do CMDPM;

c) no caso de vacância efetiva, assumir o cargo de Presidente do CMDPM até o final do mandato;

d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Compete ao Secretário Geral:

a) secretariar as reuniões do plenário e da mesa diretora, lavrar e assinar atas circunstanciadas, e controlar a presença dos integrantes do CMDPM, informando ao Presidente sobre os membros que deverão ser substituídos por falta;

b) responsabilizar-se pelas atas das reuniões junto à Secretária executiva;

c) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente, na falta de ambos ou em caso de vacância, e providenciar um novo processo eletivo no prazo de trinta (30) dias;

d) examinar os processos a serem apreciados pelo plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;

e) prestar ao Plenário, ao Presidente e aos conselheiros as informações que forem solicitadas;

f) acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva e Administrativa.

SEÇÃO II - DO PLENÁRIO

Art. 13º O Plenário é a instância superior de deliberação do CMDPM, sendo constituído pelos membros referidos no art. 4.º deste Regimento.

Art. 14º As decisões do Plenário do CMDPM assumirão a forma de deliberação, resolução e pareceres.

Art. 15º A matéria destinada ao exame do Plenário deverá ser pre-

viamente encaminhada aos seus membros pelo Secretário Geral.

Art. 16º O Plenário do CMDPM reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora estabelecidos pelo Plenário no início do Mandato da Mesa Diretora;

II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidente, ou da maioria simples de seus membros ou por 6 conselheiros em assinatura conjunta.

§ 1º As reuniões terão a duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas mediante aprovação do Plenário.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas, por meio de requerimento de urgência.

Art. 17º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate:

§ 1º Não havendo quórum para o início da reunião após 30 (trinta) minutos do horário previsto, a reunião acontecerá com o número de conselheiros que estiverem presentes.

§ 2º As reuniões onde ocorrerá votação em plenário deverão obedecer a exigência do quórum mínimo de conselheiros.

§ 3º Qualquer convidado poderá participar das reuniões do Plenário, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 18º As reuniões constarão de:

I - Leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior.

II - Informes Gerais;

III - Discussão e deliberação de assuntos contidos na pauta;

IV - Sugestão de Pautas para a próxima Reunião.

§ 1º Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

§ 2º Poderá haver inversão de pauta, a critério da maioria dos conselheiros presentes à Reunião.

§ 3º Os técnicos e assessores jurídicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e os órgãos locais de apoio se manifestarão quando convocados.

§ 4º Depois de ouvidas as partes e encerradas todas as discussões sobre a matéria em análise, a Presidência dará início ao processo de votação, sendo vedada, a partir daí, qualquer manifestação sobre o assunto.

Art. 19º As deliberações do CMDPM serão transformadas em minuta e publicadas no Boletim Oficial do Município.

SEÇÃO III - DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Art. 20º O suporte técnico ao CMDPM é proveniente das Câmaras Especializadas ou de profissional das diversas áreas de especialização ou com atuação na área de estudo.

Art. 21º As Câmaras Especializadas são assessorias técnicas, temporárias e funcionam como órgãos do CMDPM, encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades orçamentárias e de proteção aos direitos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência.

§ 1º As Câmaras serão compostas por até 03 (três) membros escolhidos pelo Plenário, dentre conselheiras, funcionários públicos da PMAR e entidades civis indicadas pelo pleno do Conselho.

§ 2º As Câmaras Especializadas serão assessoradas, tecnicamente, por funcionários públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 22º O Plenário deverá estipular o prazo máximo para conclusão dos trabalhos das Câmaras Especializadas, podendo prorrogá-lo, caso entenda necessário.

Art. 23º O Presidente da Câmara Especializada será escolhido na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes.

§ 1º Na ausência do Presidente, outro membro, escolhido pelos integrantes da Câmara, o substituirá naquela Sessão.

§ 2º O resultado do trabalho das Câmaras Especializadas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto.

§ 3º O trabalho das Câmaras Especializadas será apreciado pelo Plenário, podendo este convocar membros daquelas para prestarem esclarecimentos.

§ 4º Cada Câmara Especializada terá um relator indicado por seus pares.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 24º A Secretaria Executiva e Administrativa é órgão de suporte administrativo do CMDPM, exercida por uma Secretária Executiva de nível escolar superior.

Art. 25º Compete à Secretaria Executiva:

I - formalizar o Plano de Trabalho do CMDPM, conforme deliberação do Conselho, submetendo-o ao Plenário para aprovação;

II - acompanhar a execução dos Projetos em andamento;

III - articular as políticas e projetos do CMDPM com todos os órgãos nas três esferas de governo e redes existentes, compatibilizando as ações deliberadas pelo CMDPM;

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 26º As Comissões Provisórias serão instaladas visando atender demandas específicas, com prazo determinado para o seu funcionamento.

§ 1º As Comissões Provisórias constituídas pelo Conselho terão uma coordenadora e uma relatora, eleitas pelas Conselheiras.

§ 2º A participação nas atividades das Comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDPM

Art. 27º São atribuições dos membros do CMDPM:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - deliberar sobre políticas e normas voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade de direitos;

III - estimular, apoiar e fomentar debates sobre a identidade de gênero;

IV - propor a criação ou a extinção de Câmaras Especializadas e de Comissões Provisórias;

V - debater matérias em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva e Administração;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - votar;

IX - participar das Câmaras Especializadas, e das Comissões Provisórias, desde que aprovadas pelo plenário;

X - propor estratégias, avaliar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das mesmas, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal pelos Poderes Executivo e Legislativo;

XI - acompanhar a fiscalização e a aplicação da legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados as mulheres;

XII - propor diretrizes, apreciar, aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial pertinente ao Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher.

XIII - participar da elaboração e avaliação anual do Plano Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV - opinar na elaboração de diretrizes e programas de ação do Conselho;

XV - elaborar e propor modificações ao Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS LOCAIS DE APOIO

Art. 28º Os órgãos locais de apoio, integrantes da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Angra dos Reis, são órgãos executivos e de assessoramento técnico às Câmaras Especializadas e ao Plenário.

Art. 29º São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDPM todos os órgãos públicos, incluídos na esfera da administração municipal, com atuação na defesa dos direitos da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Art. 30º A Presidente e a Secretária Executiva do CMDPM busca-

rão pelos órgãos seccionais e locais de apoio, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, como também a condenação de membro do CMDPM, titular ou suplente, no decurso do mandato, em sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, e, ainda, a prática de atos que firam os princípios e normas da política nacional para mulheres, poderá ensejar a cassação de seu mandato de conselheiro, através do devido, processo Administrativo disciplinar perante a Comissão Especial formada por 04 (quatro) membros, observada a paridade, e garantida a ampla defesa.

Art. 32º Na hipótese do artigo anterior, a Presidência do CMDPM, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de substituição da entidade faltosa por outra entidade.

Art. 33º O Regimento Interno do CMDPM somente poderá ser alterado mediante proposta dos membros do Plenário, aprovada por maioria simples e publicada na forma de Resolução por este Conselho.

Parágrafo único. A proposta mencionada neste artigo deverá ter a forma de deliberação, à qual se anexarão as alterações pretendidas.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora “ad referendum” do Plenário.

Art. 35º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2024/SSA AO CONTRATO 031/2022/SSA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2024/SSA AO CONTRATO Nº 031/2022/SSA, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a **TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, conforme solicitado e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Formulário de Solicitação de Empenho nº 162/2024/SSA.SU-APR, às fls. 136 a 137, e na Autorização às fls. 158, constantes do processo Administrativo nº 2024030662.

Como mera execução contratual, em cumprimento ao contido na Cláusula Sexta do **Contrato nº 031/2022/SSA**, do processo Administrativo nº 2020007145, declaro que o citado Contrato, referente a **prestação de serviços de logística (organização, gerenciamento e gestão das atividades) transporte, entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte, processos e pequenas cargas, realizada por motociclista, por um período de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório**, terá seu valor repactuado de **R\$ 178.948,32** (cento e setenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), para **R\$ 220.497,00** (duzentos e vinte mil e quatrocentos e noventa e sete reais), referente a diferença calculada que tem como data base o dia 1º de março de 2023, se dará, com base nos cálculos apresentados às fls. 131 e 132, e devidamente ratificado pelo setor competente SSA.COCNT às fls. 135, constantes do processo Administrativo nº 2024030662, que fazemos a juntar ao presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65º, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR DO APOSTILAMENTO: **R\$ 41.548,68** (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: Nota de Empenho nº 1941, de 24/10/2024, Ficha 20243454, Programa de Trabalho nº 27.2 701.04.122.0204.2209.339092.16000000; Nota de Empenho nº 1942, de 24/10/2024, Ficha 20241840, Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0204.2209.339039.16000000.

ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

THIAGO DA SILVA TEODORO
TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

TERMO DE DISPENSA Nº 037/2024/SDSP

PROCESSO Nº 2023042142

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições, resolve adquirir por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021.

1º - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS E CAPAS PARA CELULAR, COMPATÍVEIS COM SAMSUNG MODELO GALAXY A54 PARA OS EQUIPAMENTOS DESTA SECRETARIA.

2º - FAVORECIDO: A GONZALES DE SOUZA PIRES - CNPJ: 47.350.805/0001-29.

3º - VALOR TOTAL: **R\$ 560,56** (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

4º - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será, efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de Cobrança na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

4.1. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se a contagem do prazo.

5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: em conformidade com o art. 72, VII, da Lei 14.133/21, demonstrado no mapa comparativo de preços constado nos autos do processo.

6º - PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 156, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, com a aplicação de multa não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155;

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.2601.08.244.0134.2247.33903017.16600000
26.2601.08.244.0138.2408.33903017.16600000

7.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023042142, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **A GONZALES DE SOUZA PIRES** - CNPJ: **47.350.805/0001-29**, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO, com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024/SDSP, PROCESSO 2023042142**, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO DE PELÍCULAS E CAPAS PARA CELULAR, COMPATÍVEIS COM SAMSUNG MODELO GALAXY A54 PARA OS EQUIPAMENTOS DESTA SECRETARIA, cuja CONTRATADA, seja a empresa A GONZALES DE SOUZA PIRES - CNPJ: **47.350.805/0001-29**, com valor global de **R\$ 560,56** (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, nesta última nas seguintes:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

26.2601.08.244.0134.2247.33903017.16600000
26.2601.08.244.0138.2408.33903017.16600000

ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA
Ato: Portaria nº 162/2024/ANGRAPREV
Data: 03/09/2024
Validade: 04/09/2024
Publicação: 04/09/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA**, Agente de Proteção e Defesa Civil, matrícula **3435**, Classe I, Padrão N, do Grupo Funcional da Defesa Civil, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado, através da Portaria nº 162/2024/ANGRAPREV de 03 de setembro de 2024, publicada em 04 de setembro de 2024, com validade a partir de 04 de setembro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19, Incisos I, II, III, IV e V, e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e Lei Municipal nº 4.196/2023) **R\$ 9.755,23**
Anuênio 29% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) **R\$ 4.785,92**
Grat. de Incentivo a Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1683/2006) **R\$ 1.155,22**
Progressão - PCCR 2% (Lei Municipal nº 1683/2006) **R\$ 330,06**
Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011) **R\$ 6.747,94**
TOTAL R\$ 22.774,37

ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
Ato: Portaria nº 108/2024/ANGRAPREV
Data: 06/06/2024
Validade: 07/06/2024
Publicação: 07/06/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA**, Engenheiro Civil, matrícula **5126**, Referência Classe I, Padrão L, do Grupo Funcional de Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado, através da Portaria nº 108/2024/ANGRAPREV de 06 de junho de 2024, publicada em 07 de junho de 2024, com validade a partir de 07 de junho de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19, Incisos I, II, III, IV e V, e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e Lei Municipal nº 4.196/2023) **R\$ 14.024,69**

Anuênio 28% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) **R\$ 4.636,39**

Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011) **R\$ 2.533,83**

TOTAL R\$ 21.194,91

ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: MARIA ROSINEIDE BRITO PAULINO FERREIRA

Ato: Portaria nº 210/2024/ANGRAPREV

Data: 15/10/2024

Validade: 18/10/2024

Publicação: 18/10/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **MARIA ROSINEIDE BRITO PAULINO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula **3383**, Referência 204, Padrão N, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada, através da Portaria nº 210/2024/ANGRAPREV de 15 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, com validade a partir de 18 de outubro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19, Incisos I, II, III, IV e V, e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, e Lei Municipal nº 4.196/2023) **R\$ 6.305,96**

Anuênio 29% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) **R\$ 3.164,07**

Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007) **R\$ 872,85**

Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006) **R\$ 654,63**

Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011) **R\$ 4.604,62**

TOTAL R\$ 15.602,13

ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ROBERTO CARLOS PINTO MATOS

Ato: Portaria nº 191/2024/ANGRAPREV

Data: 04/10/2024

Validade: 02/09/2024

Publicação: 11/10/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **ROBERTO CARLOS PINTO MATOS**, Auxiliar de Serviços de Saneamento, matrícula **190444**, Referência 104, Padrão H, do Grupo Funcional Operacional, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Captação de Água Tratamento de Esgoto - SAAE de Angra dos Reis, aposentado, através da Portaria nº 191/2024/ANGRAPREV de 04 de outubro de 2024, publicada em 11 de outubro de 2024, com validade a partir de 02 de setembro de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022) **R\$ 1.412,00**

ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CGM N° 032/2024

ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DOS TERMOS DE REQUISITOS MÍNIMOS - TRMS PARA PAGAMENTO, COMO REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, no exercício que lhe confere o art.2º da Lei nº 2.765/2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.048/2022, no seu artigo 5º, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, a eficiência e a regularidade nos processos de pagamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.648 de 23 de julho de 2024 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos preceitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), e a regulamentação Municipal vigente publicada no Boletim Oficial do Município no dia 29 de dezembro de 2023,

R E S O L V E :**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer a utilização dos Termos de Requisitos Mínimos - TRM's para pagamento, conforme anexos desta resolução, de utilização obrigatória, no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Considera-se para fins desta resolução:

I - Termo de Requisitos Mínimos para pagamento - Documento utilizado para instrução processual de forma padronizada e fidedigna, com critérios estabelecidos quanto a legalidade, transparência, integridade, economicidade, idoneidade, entre outros.

II - Unidade de Controle Interno - Compreende-se como Controles Internos, nomeados na Administração Direta e Indireta no exercício da função, sendo esses agentes atuantes na Gestão de riscos.

III - Unidade Executora do Sistema de Controle Interno - As diversas unidades responsáveis pela execução dos processos de trabalho relacionados aos sistemas administrativos da entidade ou órgão. Fica entendido como Unidade Executora do Sistema do Controle Interno, Fiscais e Gestores de contrato, os responsáveis por Compras e Licitações, os responsáveis por Almoxarifado e Patrimônio e demais servidores da administração pública.

**TÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE E RESPONSABILIDADE
PELA UTILIZAÇÃO**

Art. 3º As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta, deverão utilizar os TRMs para instrução dos processos de pagamento de forma padronizada e fidedigna, sendo responsável pela função do seu preenchimento, podendo solicitar e acrescentar documentos complementares, quando achar necessário.

**TÍTULO III
DO PREENCHIMENTO**

Art. 4º Os Termos de Requisitos Mínimos - TRMs, devem ser integralmente preenchimentos por servidores integrantes da Unidade Executora do Sistema de Controle Interno, inclusive com a indicação do número do documento SEI que seja fonte da informação.

§ 1º O preenchimento do TRM significa que o servidor atesta a conformidade dos elementos contidos no processo.

§ 2º Os processos de pagamento deverão ser instruídos conforme os requisitos mínimos estabelecidos, observando-se os prazos e condições determinados pela legislação vigente.

§ 3º Concluído o preenchimento, o processo será encaminhado para a Unidade de Controle Interno, do órgão ou entidade, a fim de conferir a legitimidade e a regularidade da documentação apresentada nos TRMs.

§ 4º Se constatado a ausência de elementos mínimos exigidos para instrução processual e sem a possibilidade de correção o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesas para manifestação e/ou justificativa antes do seu prosseguimento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os Termos de Requisitos Mínimos foram elaborados pela Controladoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Finanças e serão por ela atualizados, conforme sua necessidade.

§ 1º Fica delegada competência à Secretaria de Finanças para editar novos TRM's de pagamento, bem como promover as suas alterações.

§ 2º Os TRM's serão disponibilizados no SEI e no endereço eletrônico da Prefeitura em <https://www.angra.rj.gov.br/controladoria>

e deverão ser utilizadas as últimas versões disponíveis no portal.

§ 3º A Controladoria Geral do Município poderá, sempre que achar necessário, fazer auditorias de conformidade por amostragem a fim de verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

§ 4º Fica estabelecido à Unidade de Controle Interno do Órgão ou Entidade, a responsabilidade de manter os servidores da Unidade Executora do Sistema de Controle Interno instruídos referente as alterações e modificações bem como atualizar servidores que venham a ingressar no sistema, através de devidas atualizações para utilização dos TRM's.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao disposto no Art. 3º, a partir de 09 de dezembro de 2024.

ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM N° 01

AQUISIÇÃO DE BENS E MERCADORIAS

BASE LEGAL: Capítulo III da Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.352/2023 e 13.648/2024, Resoluções CGM nº 030/2024 (INCLUIR RESOLUÇÃO DOS TRMS)
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO(S):
OBJETO:
NÚMERO E VALOR DAS NOTAS FISCAIS:
CONTRATO:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1 - O **ANEXO I** - Lista de Verificação para recebimento de material do Guia de Orientação para Gestores e Fiscais de Contratos é parte integrante do deste TRM para pagamento.

2 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.

3 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

4 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

REQUISITOS MÍNIMOS		Nº Documento SEI	Pasta
Fiscal Administrativo			
1	Nota fiscal eletrônica (DANFE) de mercadorias/bens com a descrição dos itens e quantitativos de acordo com o histórico da Nota de Empenho, Ata de Registro de Preço, Pregão ou Mapa Comparativo de Preço ou solicitação de empenho.		
CERTIDÕES NEGATIVAS EM NOME DO CREDOR			
2.1	PESSOA JURÍDICA		
a	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.		
b	Certidão Negativa de Débitos do, Estado de domicílio da empresa.		
c	Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis.		
d	Certidão Negativa de Débitos do Município de domicílio da empresa.		
e	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF		
f	Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT		
g	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;		
2.2	PESSOA FÍSICA		
a	Cópia do CPF e RG		
b	Cópia de Inscrição no INSS/PIS - PASEP ou NIT;		
c	Cópia do Comprovante de Residência;		
d	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;		
e	Certidão Negativa de Débitos do, Estado de domicílio da Pessoa Física;		
f	Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis.		
g	Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Física.		
3	No caso de empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), apresentação da declaração em cada faturamento, uma vez que pode haver o desenquadramento da empresa ao longo da execução do contrato, quando for o caso.		
4	Extrato da publicação do contrato ou termo equivalente no Boletim Oficial.		
5	Nota de empenho assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.		
6	Ordem de fornecimento emitida.		
7	Anotação do Fiscal do Contrato, de ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21).		
8	Extrato da publicação no Boletim Oficial da portaria de, designação dos Gestores, Fiscais ou Comissão de fiscalização do contrato.		
9	Último extrato de pagamento do fornecedor, extraído do Sistema de Orçamento, Contábil e Financeiro do Município ou saldo do empenho na última nota de liquidação.		
10	Cópia da ficha de tombamento do bem, quando se tratar de material permanente.		
11	Nota fiscal com o carimbo de certificação da entrada do material no Almoarifado.		
12	Dados bancários do credor.		
13	Cópia do contrato.		
14	Cópia dos aditivos contratuais.		
15	Formulário de retenções tributárias, conforme legislação aplicável devidamente preenchido.		

16	Atesto do recebimento do bem e/ou mercadoria com data, assinatura e matrícula legíveis de dois servidores, sendo um deles, o fiscal do contrato.		
17	Lista de verificação para recebimento de material devidamente preenchida pelo fiscal técnico e/ou setorial. (Anexo I - Guia de Orientação para Fiscais e Gestores de contratos)		

CONCLUSÃO:**TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM N° 02****ADIANTAMENTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS**

BASE LEGAL: Lei 14.133/21, Capítulo III da Lei 4.320/64 e Decretos Municipais 13.393/24 e 13.648/2024
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO(S):
VALOR DA SOLICITAÇÃO:

1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento conforme decisão do Ordenador de Despesas.

2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

	REQUISITOS MÍNIMOS	N° Documento SEI	Pasta
1	Autorização do Ordenador de Despesa para abertura do processo para concessão de adiantamento para pagamento de despesas miúdas e/ou serviços.		
2	Formulário de Solicitação de Concessão de Adiantamento (ANEXO I) do Decreto Municipal 13.393/24, preenchido pelo requerente com as informações detalhadas e assinado pelo Ordenador de Despesa do órgão, autarquia ou fundação.		
3	Dados bancários do requerente.		
4	Declaração do requerente de que não se enquadra no § 3° do artigo 6° do Decreto Municipal 13.393/24 e manifestação de que o valor requerido está devidamente atualizado e de acordo com legislação vigente.		
5	Nota de empenho em nome do credor, assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesa constando a modalidade "suprimento de fundo".		
6	Declaração assinada pelo requerente de que está ciente das normas estabelecidas no Decreto quanto a concessão e correta prestação de contas.		

CONCLUSÃO:

TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM N° 03**DIÁRIA**

BASE LEGAL: Capítulo III da Lei Federal 4.320/64, Decretos Municipais nº 5.282/07, 10.073/16, 12.613/22 e 13.648/2024
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO(S):
VALOR DA SOLICITAÇÃO:

- 1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento conforme decisão do Ordenador de Despesas.
- 2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.
- 3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

	REQUISITOS MÍNIMOS	N° Documento SEI	Pasta
1	Formulário "Anexo II" do Decreto 5.282/2007 preenchido pelo requerente e/ou beneficiário com as informações detalhadas e com todas as assinaturas necessárias, inclusive a Ordenador de Despesa do órgão.		
2	Dados bancários do servidor.		
3	Encaminhamento ao chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário de Governo, na hipótese de viagem internacional.		
4	Nota de empenho em nome do credor assinada e carimbada pelo Ordenador de despesa.		
5	Declaração assinada pelo beneficiário de que está ciente das normas estabelecidas no Decreto quanto a concessão e correta prestação de contas nos casos que couber.		
6	Em caso do pagamento da diária ocorrer após o regresso do servidor ao Município, manifestação da Unidade de Controle Interno quanto ao valor a ser pago, com base nos valores constantes dos comprovantes das despesas efetivamente realizadas.		

CONCLUSÃO:**TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM N° 04****LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

BASE LEGAL: Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais 13.352/23 e 13.648/2024 e Resolução CGM 030/2024
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:

FAVORECIDO(S):
N° E VALOR DA(S) NOTA(S) FISCAL (IS)/RECIBO(S)/FATURA(S)/BOLETO:
CONTRATO:

1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.

2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

Fiscal Administrativo			
REQUISITOS MÍNIMOS		Nº Documento SEI	Pasta
1	Nota de empenho assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.		
2	Nota Fiscal ou Recibo da locação do imóvel com indicação do mês e com o valor correspondente ao pagamento, observando as cláusulas contidas no contrato e termo aditivo, referentes ao reajuste.		
3	Dados bancários.		
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA EM NOME DO CREDOR:			
4	4.1	NO CASO DE PESSOA FÍSICA:	
	a	Cópia do CPF e RG do locador	
	b	Certidão Negativa de Débitos do, Estado de domicílio da Pessoa Física.	
	c	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
	d	Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis.	
	4.2	NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:	
	a	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	
	b	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
	c	Certidão Negativa de Débitos do, Estado de domicílio da Pessoa Jurídica.	
	d	Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Jurídica.	
	e	Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis.	
	f	Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.	
	g	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.	
5	Cópia do Contrato assinado, bem como eventuais termos aditivos/apostilamentos, ou.		
6	Extrato da publicação do contrato e termos aditivos ou termo equivalente no Boletim Oficial.		
7	Anotação do Fiscal do Contrato, de ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21).		
8	Extrato da publicação no Boletim Oficial da portaria de, designação dos Gestores, Fiscais ou Comissão de fiscalização do contrato.		
9	Formulário de retenções tributárias, conforme legislação aplicável devidamente preenchido.		

CONCLUSÃO:

TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM N° 05**SENTENÇAS JUDICIAIS**

BASE LEGAL: Capítulo III da Lei Federal 4.320/64, 13.648/2024
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO(S):
VALOR:

- 1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento conforme decisão do Ordenador de Despesas.
- 2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.
- 3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

	REQUISITOS MÍNIMOS	N° Documento SEI	Pasta
1	Ofício da Procuradoria-Geral do Município com a identificação do valor a ser pago, nome e CPF do beneficiário e da natureza da sentença (custas judiciais e honorários).		
2	Extrato da sentença judicial ordenando o pagamento.		
3	Guia de depósito judicial com prazo de vencimento suficiente para pagamento.		

CONCLUSÃO:**TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE PAGAMENTO - TRM N° 06****PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS**

Base Legal: Capítulo III da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 14.133/21 e Decretos Municipais nº 13.352/23 e 13.648/2024, Resolução CGM nº 030/2024
Empenho:
Ficha:
Fonte:
Favorecido(s):
Número e Valor das Notas Fiscais/Fatura(s):

- 1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento conforme decisão do Ordenador de Despesas.
- 2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

REQUISITOS MÍNIMOS		Nº Documento SEI	Pasta
Fiscal Administrativo			
1	Nota Fiscal, Fatura ou boleto com código de barras		
2	Atesto da prestação do serviço com data, assinatura e matrícula legíveis de dois servidores, sendo um deles, o fiscal do contrato.		
3	Anotação do Fiscal do Contrato, de ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21).		
4	Cópia do Contrato assinado com a Empresa, bem como eventuais termos aditivos, se aplicável.		
5	Extrato da publicação do contrato no Boletim Oficial, se aplicável.		
6	Extrato da publicação no Boletim Oficial da portaria de, designação dos dois fiscais de contrato, se aplicável.		
7	Nota de empenho assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.		
8	Formulário de retenções tributárias, conforme legislação aplicável devidamente preenchido.		
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
9	a	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
	b	Certidão Negativa de Débitos do, Estado de domicílio da empresa.	
	c	Certidão Negativa de Débitos do Município de domicílio da empresa.	
	d	Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis.	
	f	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
	g	Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	
	h	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;	
10	Lista de verificação para recebimento de serviço devidamente preenchida pelo fiscal técnico e/ou setorial. (Anexo II - Guia de Orientação para Fiscais e Gestores de contratos)		

CONCLUSÃO:

TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM Nº 07

PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO

BASE LEGAL: Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal 13.648/2024
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO(S):
VALOR DA SOLICITAÇÃO:

1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.

2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

REQUISITOS MÍNIMOS		Nº Documento SEI	Pasta
1	Certidão de Registro do Imóvel (RGI).		
2	Aprovação pela Procuradoria Geral do Município.		
3	Publicação no Boletim Oficial do decreto expropriatório.		
4	Laudo de Avaliação do Imóvel.		
5	TIPO DE DESAPROPRIAÇÃO:		
	5.1	Decisão Judicial sobre a imissão na posse, com a respectiva guia de depósito judicial ou;	
	5.2	Termo de Negociação Administrativa assinado.	
6	Dados bancários do credor.		
7	Nota de empenho assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.		

CONCLUSÃO:

TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM Nº 08

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

MODALIDADES: () Termo de Colaboração () Termo de Fomento
BASE LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decretos Municipais nº 10.816/2018, 12.915/2023, 13.648/2024, Deliberação TCE - RJ 277/2017, Nota Técnica SEI nº 45.799/2020/ME
PARCEIRO:
TERMO DE REPASSE DE RECURSO Nº:
DATA DA CELEBRAÇÃO:
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:

1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.

2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

REQUISITOS MÍNIMOS		Nº Documento SEI	Pasta
1	Termo de fomento ou termo de colaboração, bem como eventuais aditamentos.		
2	Parecer Jurídico sobre a parceria emitido pela Procuradoria Geral do Município.		
3	Dados bancários da instituição.		
4	Indicação do cronograma de desembolso.		
5	Extrato da publicação do termo de fomento ou termo de colaboração no Boletim Oficial.		
6	Extrato da publicação no Boletim Oficial da portaria de, designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.		
7	Plano de trabalho aprovado.		
Regularidade Fiscal e Trabalhista em nome do credor:			
8	8.1	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	
	8.2	Certidão Negativa de Débitos do, Estado de domicílio da OSC;	
	8.3	Certidão Negativa de Débitos do Município de domicílio da OSC;	
	8.4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;	
	8.5	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;	
	8.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.	
	8.7	Comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, em caso de contratação de mão de obra terceirizada.	
Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá conter, obrigatoriamente (art. 53, Decreto Municipal nº 10.816/2018):			
9	9.1	Demonstração dos resultados já alcançados e seus benefícios;	
	9.2	Demonstração dos impactos econômicos ou sociais;	
	9.3	Demonstração do grau de satisfação do público-alvo;	
	9.4	Demonstração da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	
Relatório de execução do objeto que deverá conter (Art. 51, Decreto Municipal 10.816/2018):			
10	10.1	Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;	
	10.2	Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;	
	10.3	Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;	
	10.4	Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;	
	10.5	Demonstração dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, quando couber;	
	10.6	Demonstração do grau de satisfação do público-alvo;	
	10.7	Demonstração da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;	
11	Justificativa quando a exigência do item 10 for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público. (§ 3º, art. 51, Decreto Municipal 10.816/2018)		
12	Justificativa em caso de não cumprimento do alcance das metas (§ 4º, art. 51, Decreto Municipal 10.816/2018;		
Relatório de execução financeira, que deverá conter (Art. 52, Decreto Municipal 10.816/2018):			
13	13.1	Análise conclusiva da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho	
	13.2	Conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos, efetuados na conta- corrente e aplicação financeira específicas da parceria;	

14	Indicação do valor a ser glosado em caso das metas que não foram cumpridas sem as devidas justificativas (§ 1º, art. 49, Decreto Municipal 10.816/2018);		
15	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil divulga na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Municipal (art. 11 da Lei nº 13.019/14 e art. 45 do Decreto Municipal nº 10.816/2018)		
16	Nota de empenho, devidamente classificada de acordo com a Nota Técnica SEI nº 45.799/2020/ME, em sua atividade-meio e fim, assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.		
17	Formulário de retenções tributárias, conforme legislação aplicável devidamente preenchido.		

CONCLUSÃO:**TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM Nº 09****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

BASE LEGAL: Lei 14.133/21, Capítulo III da Lei 4.320/64, Decreto Municipal 13.352/23, 13.648/2024, Resolução CGM nº 030/2024 (INCLUIR RESOLUÇÃO DOS TRMS)
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO(S):
OBJETO:
NÚMERO E VALOR DAS NOTAS FISCAIS:

1 - O **ANEXO II** - Lista de Verificação do Guia de Orientação para recebimento de serviços para Gestores & Fiscais de Contratos é parte integrante do deste TRM para pagamento.

2 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.

3 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

4 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

	REQUISITOS MÍNIMOS	Nº Documento SEI	Pasta
Fiscal Administrativo			
1	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica/Fatura		
2	Dados bancários do credor.		
3	Atesto da prestação de serviço com data, assinatura e matrícula legíveis de dois servidores, sendo um deles, o fiscal do contrato.		
4	Ordem de Serviço emitida.		
5	Anotação do Fiscal do Contrato, de ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, § 1º da Lei 14.133/21).		

6	Cópia do Contrato assinado, bem como eventuais termos aditivos/apostilamentos.			
7	Extrato da publicação no Boletim Oficial da portaria de, designação do(s) fiscal(is) de contrato e/ou comissão.			
8	Extrato da publicação do contrato, bem como eventuais termos aditivos no Boletim Oficial.			
9	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA EM NOME DO CREDOR:			
	9.1	NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:		
	a	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;		
	b	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;		
	c	Certidão Negativa de Débitos do, Estado de domicílio da Pessoa Jurídica;		
	d	Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis.		
	e	Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Jurídica;		
	f	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;		
	g	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;		
	9.2	NO CASO DE PESSOA FÍSICA:		
	a	Cópia do CPF e RG do credor;		
	b	Cópia de Inscrição no INSS/PIS - PASEP ou NIT;		
	c	Cópia de Comprovante de Residência;		
	d	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;		
e	Certidão Negativa de Débitos do, Estado de domicílio da Pessoa Física;			
f	Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Física.			
10	No caso de empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), apresentação da declaração em cada faturamento, uma vez que pode haver o desenquadramento da empresa ao longo da execução do contrato, quando for o caso.			
11	Nota de empenho assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.			
12	Cópia da Nota de Empenho estimado do INSS patronal assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas, inclusive na contratação de Micro Empreendedor Individual - MEI, observando a legislação aplicada.			
13	Em caso de multa e/ou glosa, comunicação ao contratado para desconto no pagamento da fatura.			
14	Formulário de retenções tributárias, conforme legislação aplicável devidamente preenchido.			
15	Lista de verificação para recebimento de serviço devidamente preenchida pelo fiscal técnico e/ou setorial. (Anexo II - Guia de Orientação para Fiscais e Gestores de contratos)			

CONCLUSÃO:**TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM 10****RESSARCIMENTO**

BASE LEGAL: Lei 14.133/21, Capítulo III da Lei 4.320/64 e Decreto Municipal 13.393/24 (INCLUIR RESOLUÇÃO DOS TRMS Decreto Municipal, 5.282/2007, 12.529/2022, 12.613/2022, Leis nº 262/1984, 1.261/2002, 4.061/2022, 4.115/2022 e 4.159/2022, Decreto Estadual 47/2018, 13.648/2024)
EMPENHO:
FICHA:

FONTE:
FAVORECIDO(S):
VALOR DO RESSARCIMENTO:

1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.

2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

REQUISITOS MÍNIMOS		Nº Documento SEI	Pasta
EM CASOS DE RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS			
1	Cópia da guia paga em duplicidade e/ou indevidamente		
2	Manifestação do Auditor-fiscal		
3	Manifestação do Setor de Tesouraria, indicando o recebimento dos valores nos cofres públicos com documentação comprobatória em anexo.		
4	Autorização do Ordenador de Despesas para pagamento do ressarcimento, fazendo referência ao processo administrativo de solicitação.		
DOCUMENTAÇÃO DO REQUERENTE			
5	5.1	NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:	
	a	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;	
	b	Inscrição Municipal.	
	5.2	NO CASO DE PESSOA FÍSICA:	
	a	Cópia do CPF e RG do requerente;	
	b	Cópia de Comprovante de Residência.	
NOS CASOS DE RESSARCIMENTO DE PESSOAL			
6	Ofício de cessão do Servidor		
7	Ofício resposta		
8	Publicação da Portaria de Cessão		
9	Parecer jurídico sobre a legalidade da cessão do Servidor		
10	Publicação da nomeação do servidor em caso de cargo comissionado		
11	Ofício do Órgão solicitando o ressarcimento, demonstrando os valores a serem pagos e o mês de referência		
RESSARCIMENTO DE DIÁRIA			
12	Solicitação do Servidor para ressarcimento com valor e comprovação.		
13	Autorização do ordenador de despesa para pagamento do ressarcimento, conforme art. 13 do Decreto Municipal 5.282/2007.		
EM TODOS OS CASOS			
14	Nota de empenho assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas		
15	Dados Bancários do solicitante.		

CONCLUSÃO:**TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM 11****JETON**

BASE LEGAL: Capítulo III da Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 14.133/21 (INCLUIR RESOLUÇÃO DOS TRMS Decretos Municipais 11.459/2019, 12.111/2021 e 12.902/2023, Leis Municipais 262/1984, 2.074/2008, 4.037/2021, 4.115/2022 e 4.129/2022, Portaria Ministério da Economia nº 9.907/2020, Portaria MPS nº 170/2012, Portarias CONSAD 001/2010 e 001/2021, Portarias Confins 002/2019 e 001/2021, 13.648/2024.
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO(S):
VALOR:

- 1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.
- 2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.
- 3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

	REQUISITOS MÍNIMOS	Fl.(s)	Vol.(s)
1	Cópia da Lei Municipal ou Decreto Municipal de criação do Conselho.		
2	Decreto ou Portaria de nomeação dos membros que compõe o Conselho.		
3	Solicitação para pagamento dos membros do conselho.		
4	Lista de presença.		
5	Ata da reunião.		
6	Dados bancários dos membros do Conselho.		
7	Nota de empenho em nome dos membros do Conselho assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.		
8	Último extrato do fornecedor com saldo de empenho ou saldo constante na última nota de liquidação.		
9	Declaração do ordenador de despesa de que as certificações dos conselheiros atendem os requisitos para se tornar um membro.		
10	Cópia do Regimento Interno do Conselho.		
11	Cópia da Tabela Salarial atualizada do Município.		

CONCLUSÃO:

TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM N° 12**PARCELAMENTO**

BASE LEGAL: Capítulo III da Lei 4.320/64 (INCLUIR RESOLUÇÃO TRMS) MP nº 766/2017, Lei Federal 13.485/2017, Leis Municipais 3.944/2020, 3.740/2018, 3.695/2017, 13.648/2024.
EMPENHO PRINCIPAL:
EMPENHO MULTA:
EMPENHO JUROS:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO:
VALOR DA PARCELA:
VALOR DA MULTA:
VALOR DO JUROS:

- 1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.
- 2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.
- 3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

REQUISITOS MÍNIMOS		Nº Documento SEI	Pasta
PARCELAMENTO INSS			
1	Ofício ou Memorando da Controladoria-Geral do Município com indicação do valor a ser pago e suas parcelas.		
2	Contrato ou extrato de parcelamento		
3	Guia com prazo suficiente para pagamento		
PARCELAMENTO ANGRAPREV			
4	Termo de acordo parcelamento		
5	Publicação do Termo de acordo do Parcelamento		
6	Ofício do Angraprev indicando o valor apurado do mês e nº da parcela		
7	Guia com prazo suficiente para pagamento		
PARCELAMENTO PASEP/PGE			
8	Ofício ou Memorando da Controladoria-Geral do Município com indicação do valor a ser pago e suas parcelas.		
9	Espelho da negociação de parcelamento de dívida emitido pela RFB - Receita Federal do Brasil		
10	Solicitação de parcelamento junto a PGE - Procuradoria-Geral do, Estado.		
11	Guia com prazo suficiente para pagamento		
EM TODOS OS CASOS			

12	Último extrato do fornecedor com saldo de empenho ou saldo constante na última nota de liquidação.		
13	Nota de empenho assinada e carimbada pelo ordenador de despesas		

CONCLUSÃO:**TERMO DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PAGAMENTO - TRM Nº 13****PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

BASE LEGAL: Capítulo III da Lei nº 4.320/1964, Lei nº 9.796/1999 e Decreto Federal nº 10.188/2019, 13.648/2024.
EMPENHO:
FICHA:
FONTE:
FAVORECIDO(S):
VALOR:

1 - Os termos aqui requeridos são os mínimos necessários para a correta instrução do processo, não exaurindo a necessidade de instrução processual complementar e nem impeditivo para seu prosseguimento, conforme decisão do Ordenador de Despesas.

2 - Havendo a necessidade de mais espaço para preenchimento das informações, elaborar uma Nota Explicativa e anexar a este TRM.

3 - Nos casos em que o documento solicitado não for aplicável (N/A - Não Aplicável), justificar no espaço de conclusão ou caso seja necessário, o mesmo poderá ser feito em uma Nota Explicativa, sinalizando o referido item.

Instrução Processual

	Requisitos Mínimos	Nº Documento SEI	Pasta
1	Cópia da Lei Federal e Decreto Federal que dispõe sobre a compensação previdenciária		
2	Dados bancários da Instituição.		
3	Nota de empenho em nome da Instituição assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.		
4	Relatório de Fechamento de Compensação Previdenciário assinado e carimbado pelo responsável.		
5	Relação nominal dos segurados emitidos pelo Sistema COMPREV		
6	Nota explicativa sobre os valores a serem compensados.		
	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA EM NOME DO CREDOR:		
7.1	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União.		
7.2	Certidão Negativa de Débitos do Município de domicílio da empresa.		
7.3	Certidão Negativa de Débitos do Município de domicílio da empresa.		
7.4	Comprovante de inscrição e situação cadastral - Municipal e Estadual.		
7.5	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.		
7.6	Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.		
7.7	Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ		
8	Nota de empenho assinada e carimbada pelo Ordenador de Despesas.		

CONCLUSÃO:

PORTARIA CONJUNTA SSA/SEJIN N° 001,
29 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO NO ATO DA MATRÍCULA OU DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS UNIDADES DE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

C O N S I D E R A N D O :

- a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente seu artigo 7º e o artigo 14, § 1º;

- a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

- o Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE;

- a Portaria Interministerial nº 2.608/2013, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Saúde na Escola - PSE;

- a obrigatoriedade em manter atualizados os dados das crianças e adolescentes matriculadas na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

- o objetivo do Poder Público em garantir acesso à vacinação em tempo oportuno, com a finalidade de aumentar a cobertura vacinal no Município e diminuir a incidência de doenças imunopreveníveis e, conseqüentemente, a morbimortalidade infantil,

R E S O L V E M :

Art. 1º Instituir o Certificado de Vacinação Atualizado - Cartão Legal da Criança e do Adolescente - como comprovante de atualização das cadernetas de vacinação das crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis, de acordo com o Calendário Vacinal proposto pelo Ministério da Saúde.

§ 1º-O Certificado de Vacinação Atualizado será emitido e fornecido pela Unidade de Estratégia Saúde da Família - ESF, à qual o

estudante estiver cadastrado junto ao SUS.

§ 2º - No Certificado de Vacinação, a que esta portaria se refere, constará o prazo de validade do documento, que deverá ser de 06 meses ou até a data da próxima vacina.

Art. 2º Os pais e/ou responsáveis deverão entregar o Certificado de Vacinação Atualizado - Cartão Legal da Criança e do Adolescente - no ato da efetivação da matrícula ou da renovação de matrícula.

§ 1º-A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei não impossibilitará a matrícula ou a renovação da matrícula do estudante, porém, os responsáveis serão notificados com prazo estabelecido para regularizar a situação.

§ 2º. Não ocorrendo a regularização da situação, no prazo previsto no parágrafo anterior, será feita comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Artigo 3º-O estudante que tiver contraindicação médica para aplicação de determinada vacina deverá apresentar atestado, dispensando-se a apresentação do Certificado, mantendo-se, outrossim, a obrigação da apresentação do cartão de vacina atualizado para os demais imunizantes.

Art. 4º Caberá às unidades de ensino:

I - orientar os pais e responsáveis quanto à importância de manter a vacinação em dia e acompanhar a entrega do Certificado;

II - arquivar o Certificado de Vacinação na pasta do estudante;

IV - cooperar e colaborar com as inspeções da Secretaria Municipal de Saúde para verificação dos estudantes que não apresentaram o Certificado de Vacinação;

V - enviar à Secretaria de Educação a relação de estudantes que não apresentaram o Certificado de Vacinação, para fins de encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, por meio de suas unidades:

I - prestar esclarecimento às famílias das crianças e adolescentes quanto à importância da imunização e da necessidade da atualização da caderneta de vacinação;

II - vacinar as crianças e adolescentes de acordo com o calendário

de vacinação da referida faixa etária;

III - avaliar e monitorar a situação vacinal das crianças e adolescentes;

IV - emitir e fornecer o Certificado de Vacinação de todas as crianças e adolescentes para efetivação de matrícula e renovação de matrícula nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal;

V - investigar os atrasos na vacinação causados por possível negligência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2024/FTAR

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso e gozo de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 54, caput, Parágrafo Único e no Art. 56, todos do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica **REVOGADA** a **Portaria nº 082/2023/FTAR**, de 30 de outubro de 2023, que designou a Comissão de Inventário de Bens Móveis Permanentes, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.

Art. 2º Ficam, nomeados os servidores relacionados abaixo, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis Permanentes - CIBM, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra:

Presidente	Carlos Naman Coelho da Silva	Matrícula nº 26.728
Membro	Juliana Cruz Campos	Matrícula nº 3.500.241
Suplente	Maria Fernanda Conte Veiga	Matrícula nº 3.500.265
Membro	Christian da Silva Galois	Matrícula nº 190.341
Suplente	Gilberto Bicalho Cardoso	Matrícula nº 26.292

Art. 3º A CIBM se encarregará de, efetuar e **HOMOLOGAR** trabalhos de gestão patrimonial com as seguintes finalidades:

I. Levantamento dos Bens Móveis Permanentes por localização ou grupo de Bens Móveis;

II. Registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento;

III. Saldo contábil dos Bens Móveis Permanentes registrados; e

IV. Emissão de relatório conclusivo ao término do trabalho, na forma de Termo de Inventário, conforme orientação do Art. 57 do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 4º A CIBM terá caráter permanente, podendo ser eventualmente renovada.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

03 DE DEZEMBRO DE 2024

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 2068/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 120/2024/FTAR.COPEL, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 03 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

DESIGNAR MARIANE MENDONÇA FERRAZ, matrícula **26742**, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, símbolo FG-1, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2024, durante a Licença Prêmio da titular, Geni Silveira de Oliveira, matrícula 4708.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA

Ato: Portaria nº 196/2024/ANGRAPREV

Data: 10/10/2024

Validade: 24/06/2024

Publicação: 11/10/2024

FICAM FIXADOS OS PROVENTOS MENSAIS DE INATIVIDADE DO SERVIDOR ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula **19.237**, Referência 203, Padrão D, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado, através da Portaria nº 196/2024/ANGRAPREV de 10 de outubro de 2024, publicada em 11 de outubro de 2024, com validade a partir de 24 de junho de 2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 23, § 1º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 22 de agosto de 2022) **R\$ 4.226,36**

ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiária: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA MEIRA

Ato: Portaria nº 226/2024/ANGRAPREV

Data: 12/11/2024

Validade: 09/10/2024

Publicação: 14/11/2024

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte à **MARIA DO CARMO DE ALMEIDA MEIRA**, beneficiária do servidor **BENEDITO CARLOS DOS ANJOS MEIRA**, matrícula nº **190.458**, Agente de Tarifação, publicada, através da Portaria nº 226/2024/ANGRAPREV de 12 de novembro de 2024, publicada em 14 de novembro de 2024, com validade a partir de 09 de outubro de 2024, conforme valor abaixo fixado:

- **Proventos de Pensão** (Artigo 11 e 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c artigo 10, Inciso I, da Lei nº 4.288 de 19 de dezembro de 2023 e Portaria MPS/MF nº 2/2024 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda) **R\$ 2.128,88**

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 169/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Termo de Adesão nº 003/2024/SAAE da **Ata de Registro de Preços nº 088/2024** da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa **POSTO DOS SANTOS REIS LTDA**, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designado o servidor **ELIAS GONÇALVES DOS REIS**, Matrícula nº **10603**, para exercer a Gestão do Termo de Adesão nº 003/2024/SAAE da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024** da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, **processo nº 2024034998 (SEI - 2024-20000373)**, cujo objeto é o fornecimento de combustível terrestre (gasolina, óleo diesel s10

e etanol), conforme condições, especificações e quantidades previstas no termo de referência.

Art. 2º Fica designado o servidor **JEFFERSON ABREU DE SOUZA**, Matrícula nº **190511**, para exercer a fiscalização do termo de adesão citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor **ADRIANO ALBINO PIMENTA**, Matrícula nº **190328**, para exercer a suplência da fiscalização do referido termo de adesão e o servidor **ROBSON JULIÃO**, Matrícula nº **190503**, para exercer a suplência da Gestão do mesmo termo de adesão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 170/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024** e as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 003 A 010/2024/SAAE**, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e as empresas **ANGRA LUZ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; ENJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; E.G.A REDE ELÉTRICA LTDA; SELF ESTEEM COSMÉTICO LTDA; ANTÔNIO CARLOS POLY LTDA; JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA; RAFAEL SAINT CLAIR URUPUKINA COMÉRCIO; TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA - EPP**, respectivamente, publicadas em 29 de novembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designado o servidor **ELIAS GONÇALVES DOS REIS**, Matrícula nº **10603**, para exercer a gestão das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 003 A 010/2024/SAAE**, pro-

cesso nº 2024011161 (SEI - 2024-20000417), cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital.

Art. 2º Fica designado o servidor **LEANDRO BARBOSA REZENDE**, Matrícula nº **190377**, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor **EDILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Matrícula nº **190758**, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços e o servidor **ROBSON JULIÃO**, Matrícula nº **190503**, para exercer a suplência da gestão das mesmas Atas de Registro de Preços.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 171/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024** e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024/SAAE**, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA EIRELLI EPP**, publicada em 26 de novembro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designado o servidor **LUIS GUSTAVO BATISTA DA SILVA**, Matrícula nº **190488**, para exercer a gestão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024/SAAE**, processo nº 2024023120 (SEI - 2024-20000501), cujo objeto é o serviço especializado de locação, instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split e manutenção preventiva/corretiva, com reposição de peças desses equipamentos, conforme condições, quantidades, exi-

gências e estimativas estabelecidas no Edital.

Art. 2º Fica designado o servidor **SAMUEL FRANCISCO**, Matrícula nº **190506**, para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços citada no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor **MARCELO PEDRO FERREIRA REIS**, Matrícula nº **191095**, para exercer a suplência da fiscalização da referida Ata de Registro de Preços e o servidor **MARCIO JOSÉ CABRAL CÔRTE**, Matrícula nº **190568**, para exercer a suplência da gestão da mesma Ata de Registro de Preços.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra - SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS - SAAE, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO 2024 - PMAR
EDITAL DE ELIMINAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que os candidatos abaixo relacionados foram eliminados do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 18, subitem 18.1, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

Convocação publicada no B. O. de Edição:
nº 1994/2024 - fl nº 69 A 71 do dia 01/11/2024

NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
19º	710010734	ANA PAULA SANTOS DE ALMEIDA

FONOAUDIÓLOGO		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
4º	910015194	LUANA DE SANTANNA VASCONCELLOS

DOCENTE II - INGLÊS - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
12º	830000548	PAULA MILENA SANTOS MOTA

DOCENTE II - HISTÓRIA - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
15º	810003860	MAYARA DE ARAUJO SILVA

DOCENTE II - MATEMÁTICA - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
29º	860001985	BRUNO MARQUES DOS ANJOS

DOCENTE II - PORTUGUÊS - CONTINENTE		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
27º	880016677	RODRIGO MARQUES MONTEIRO DE CASTRO

ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2024/SSA

PROCESSO SEI - 2024-15001692

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, REDE DE DUTOS, ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DO AR, DOS APARELHOS INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA/HORA DA SESSÃO: 20/12/2024 - 10:00 hrs

LOCAL: COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVENIDA ALMIRANTE MACHADO PORTELA, 85 - SALA 203 - BALNEÁRIO - ANGRA DOS REIS - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RENATA DE SOUZA
PREGOEIRA

Angraprev obtém nota máxima do Ministério da Previdência

Índice de Situação Previdenciária analisa aspectos como gestão, transparência, situação financeira e atuarial

O Ministério da Previdência Social divulgou nessa terça-feira, dia 3, o resultado do Índice de Situação Previdenciária (ISP) dos regimes próprios de previdência social do Brasil. A lista é divulgada anualmente e tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão dos institutos previdenciários e servir como base para a definição do perfil de risco atuarial dessas entidades. O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis (Angraprev) foi classificado com nota A, a melhor classificação do ISP.

No estado do Rio de Janeiro, dentre os regimes de grande porte, somente Angra e Macaé tiveram suas previdências classificadas com nota A. O Angraprev também foi destaque no Informativo Mensal do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, publicado pelo ministério. Ao citar as certificações no Pró-Gestão em 2024, o Angraprev, que obteve também o grau máximo no selo neste ano (nível 4), foi ressaltado. O trecho da publicação incluiu depoimento da presidente da autarquia angrense, Luciane Rabha. O Pró-Gestão é um programa do governo federal que incentiva institutos previdenciários a buscarem excelência por meio de boas práticas de gestão.

– A conquista do Pró-Gestão nível 4 é um marco importante para o Angraprev, sobretudo por sermos o primeiro instituto com esse nível de certificação no estado do Rio de Janeiro. O nível 4 representa um nível avançado de maturidade na gestão, indicando que conseguimos, através do comprometimento da minha equipe, implementar práticas eficazes e de transparência. Essa conquista não apenas valoriza o Angraprev



perante a sociedade, mas também é um resultado de melhoria contínua e inovação dentro da gestão pública – diz a presidente do Angraprev.

O ISP é estabelecido por meio de critérios de avaliação que incluem demonstrativos encaminhados pelos entes federativos, Certificados de Regularidade Previdenciária (CRP), registros dos critérios no extrato previdenciário emitido pelo Cadprev, certificações obtidas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social etc.

A classificação do ISP é determinada com base na análise de indicadores relacionados a aspectos como gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Para acessar o resultado final do ISP de 2024, assim como a metodologia utilizada pelo Ministério da Previdência Social, [clique aqui](#).